



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº18 DE 14 DE MAIO DE 2009.

“Obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a designar profissional para acompanhar paciente transferidos para tratamentos em outras cidades.”

A Câmara de Vereadores de São João do Paraíso – MG., no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o Sr., Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso – MG., obrigada a designar de forma gratuita um profissional qualificado para acompanhar os pacientes que são transferidos para tratamento de saúde em outros municípios e que necessitam de acompanhante.

Artigo 2º - Nos casos em que o transportes de pacientes, for em número maior, fica o profissional da saúde responsável por acompanhar a todos;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG., Em 14 de maio de 2009.

ROBERTO CÉSAR MENDES
Presidente da Câmara Municipal

15/05/09



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Em 14 de Maio de 2009.

REQUERIMENTO

De autoria do Exmo.Sr. Vereador JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS , que solicita o acolhimento e aprovação do Projeto de Lei nº 18 de 14 de maio de 2009, que “ Obriga a Secretaria Municipal de Saúde a designar profissional de saúde qualificado para acompanhar os pacientes que são transferidos para tratamento de saúde em outros municípios e que necessitam de acompanhante.”

Justifico que , diante das dificuldades financeiras do nosso povo , que não têm condições de arcar com o custo de um profissional qualificado para tal finalidade.

Ciente que este Poder Legislativo , como eu , trabalho em favor do povo , e buscando oferecer melhor condições de vida , agradeço antecipadamente ,

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador DEDA

15/05/09

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
provérbios 29.2*



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

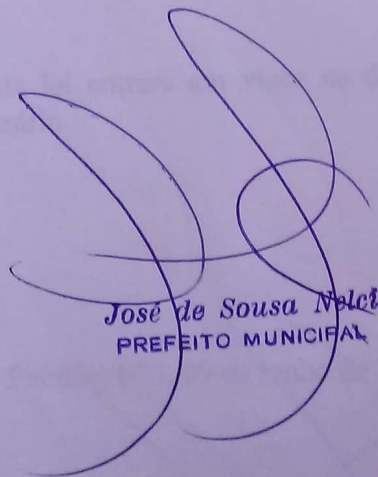
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 14 DE MAIO DE 2009, PROPOSTA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

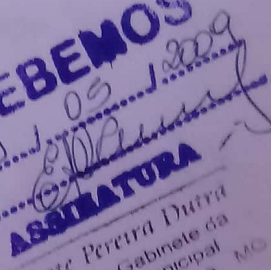
O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições na forma da Lei resolve;

Art. 1º - Vetar em sua totalidade o Projeto de Lei nº 18 de 14 de maio de 2009, pelos motivos a seguir:

1 – Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos, inclusive destinação dos funcionários lotados no quadro de pessoal do município, conforme determina o inciso IX do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, exceto os do poder Legislativo que é de competência do seu Presidente.

São João do Paraíso, MG, 18 de maio de 2009.


José de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 19/05/2009

ASSINATURA
Elisete Pereira Dutra
Chefe de Gabinete da
Câmara Municipal
de São João do Paraíso - MG